

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) – 2025
PAIC PARTICIPAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento, as partes abaixo descritas, de um lado:

PAIC PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 61.550.182/0001-69, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277 – 22º andar, Jardim Paulistano - São Paulo – SP, CEP 01452-001, doravante denominada **EMPRESA**, por seus representantes, Sr. [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e Sr. [REDACTED]; inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e de outro lado, o

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, entidade sindical de representação nacional, registro sindical nº. 00050008214-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.452.400/0001-97, com sede na Rua Renascença, nº 801/112 - Conjuntos 41, 42, 51, 52, 61, 62, 71 e 72, 04612-010, por seu diretor Presidente, Sr. [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado **SINDICATO**, todos nomeados para constituir comissão conforme previsto no artigo 2º, inciso I da Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000,

acordam em firmar o presente **Programa de Participação nos Resultados (“PPR”)**, conforme condições adiante especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

1.1. As cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho estabelecido entre o SINDICATO e EMPRESA vigorarão de 01º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, tendo a assembleia em que ocorreu a aprovação do presente acordo ocorrida no dia 30/12/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

2.1. O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável exclusivamente no âmbito da EMPRESA, abrangerá a categoria profissional dos aeronautas em todo o território nacional, independentemente do equipamento operado, incluídos todos os estabelecimentos e locais de operação da EMPRESA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente instrumento visa estabelecer o Programa de Participação nos Resultados aos empregados da EMPRESA, doravante denominado PPR, com base nas disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, bem como naquelas constantes da Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000.

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____

CLÁUSULA QUARTA – DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

4.1. Conforme disposto no artigo 3º da Lei nº 10.101/2000, o pagamento da Participação nos Resultados não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência para qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando às verbas pagas a título de PPR o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PERÍODO DE APURAÇÃO

5.1. O período de apuração para a finalidade do presente PPR é de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro 2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA ABRANGÊNCIA E APLICABILIDADE

6.1. São beneficiários do PPR instituído pelo presente instrumento todos os empregados que tenham contrato de trabalho com a EMPRESA.

6.1.2. No caso de empregado contratado após o início da vigência do presente acordo, o cálculo para o pagamento da participação levará em conta a proporcionalidade dos meses do contrato de trabalho, considerado mês trabalhado aquele que ocorrer por tempo superior a 15 dias.

6.2. Os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos no período de vigência deste Programa, antes do final do período de apuração indicado na cláusula 5 supra, perceberão valores proporcionais aos meses trabalhados.

6.2.1. A meta coletiva atrelada ao cumprimento de objetivos gerais será avaliada no momento da rescisão do contrato de trabalho e a apuração do resultado orçamentário da EMPRESA será realizada conforme cláusula 5, sendo o pagamento proporcional realizado até o dia 30 de março de 2026.

6.2.2. Não será devido o valor de PPR referente à meta coletiva, estabelecida na cláusula 7.6.3.2, nos casos de rescisão do contrato de trabalho por justa causa aplicada no curso do período de apuração disposto na cláusula 5.1.

6.2.3. Não será devido o valor de PPR referente à composição da meta coletiva, estabelecida na cláusula 7.6.3.2, na hipótese de afastamento do empregado por motivos de saúde, por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias. Na hipótese de afastamento do emprego por tempo superior a 30 (trinta) dias, e inferior a 180 (cento e oitenta) dias, o valor de PPR será proporcional.

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DE VALORES E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA

7.1. A aferição de resultados e respectivo cálculo de valores do Programa de Participação nos Resultados ocorrerão em ocasião única e serão referentes ao período de apuração indicado na cláusula 5.

7.2. A aferição e os cálculos supra referidos serão concluídos, impreterivelmente, até a data de 30 de março de 2026.

7.3. A Participação nos Resultados a ser recebida por empregado elegível será calculada levando em conta: i) o resultado da EMPRESA, obtido durante o período de apuração em relação à meta orçamentária, na forma da cláusula 7.6.3.1.1.; e ii) a apuração da meta coletiva, atrelada ao cumprimento de objetivos gerais.

7.4. RESULTADO DA EMPRESA

7.4.1. O resultado da EMPRESA a ser avaliado para cálculo dos valores do Programa de Participação nos Resultados está relacionado à observância do orçamento elaborado para o ano de 2025.

7.4.2. O cálculo do benefício para todos os empregados, referente ao orçamento da EMPRESA, resultará em uma única nota final, a ser aplicada após o período de apuração, ou no momento da rescisão contratual, conforme cláusula 6.2.1.

7.4.3. O orçamento definido para o ano calendário de 2025 pode ser consultado pelos empregados e pelo SINDICATO a qualquer tempo, mediante solicitação à EMPRESA.

7.5. ESCALA DE AVALIAÇÃO DA META COLETIVA – OBJETIVOS GERAIS

7.5.1. Processo de Avaliação

7.5.1.1. Os empregados serão avaliados pelo desempenho individual e pela efetiva contribuição no cumprimento de objetivos gerais, de conhecimento prévio de todos.

7.5.2. Objetivos das avaliações

7.5.2.1. O objetivo da avaliação é garantir que os empregados:

- Tenham cargos e responsabilidades claros, com objetivos operacionais em linha com a estratégia e prioridades dos negócios da EMPRESA;
- Apliquem a visão, a estratégia e os valores fundamentais da EMPRESA, no âmbito de suas respectivas funções, de suas responsabilidades e cumprimento dos seus objetivos operacionais no dia a dia;
- Tenham ciência da importância da contribuição ao cumprimento da meta coletiva.

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____

7.6. COMPOSIÇÃO DE RESULTADOS PARA AFERIÇÃO DO VALOR A SER PAGO A TÍTULO DE PPR

7.6.1. Tanto a aferição dos resultados da EMPRESA como da avaliação do desempenho individual atrelado à meta coletiva resultará em percentuais, como abaixo explicitado, que serão multiplicados pelo número de salários. O valor pago a título de PPR resultará da soma dos valores originados da aferição dos resultados da EMPRESA e da avaliação individual da meta coletiva.

7.6.2. Para fins do cálculo do valor a ser pago a título de PPR, os empregados serão classificados de acordo com os cargos/funções exercidos, correspondentes a um determinado número de salários, conforme tabela a seguir:

Tabela I – Cargos e números de salários

Cargos	Nº Salários
Gerente Sr	9
Pilotos, Mecânicos e Co Pilotos	4
Demais Cargos	3

7.6.3. Indicadores da Composição de Resultados:

7.6.3.1. Composição das metas

7.6.3.1.1. Meta Orçamentária

i) O cálculo do valor correspondente à meta orçamentária da EMPRESA terá como base o número de salários indicado para o cargo/função do empregado conforme Tabela I acima; compondo até 25% do valor total a ser pago a cada empregado a título de PPR.

ii) O percentual resultante da aferição da meta da EMPRESA poderá variar de 0 a 100%, conforme tabela abaixo:

Tabela II – Resultado da Empresa

RESULTADO DA EMPRESA – META 168,8MM	
Resultado da Empresa	Percentual da Parcela
Resultado = Orçamento	100%
Resultado > 99,999% do Orçamento < 109,65% do Orçamento	50% a 99%
Resultado > 109,65% do Orçamento	0

7.6.3.2. Composição da meta coletiva

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____

i) O cálculo do valor correspondente à meta coletiva atrelada ao cumprimento dos objetivos gerais terá como base o número de salários indicado para o cargo/função do empregado conforme Tabela I acima, observando o seguinte percentual máximo:

a) 75% de contribuição individual.

ii) O percentual resultante da aferição da meta coletiva poderá variar de 0 a 100%, conforme avaliação do desempenho individual do empregado, a ser avaliado por seu gestor direto, ou pelo CEO, a depender do cargo ocupado.

7.7. EXEMPLO DE CÁLCULO DE PAGAMENTO DO PPR

7.7.1. Exemplo

a) Empregado, na função de Assistente, recebe a remuneração mensal de R\$ 3.000,00;

b) Resultado da EMPRESA atingido em 100% (25% do número de salários);

c) Avaliação de meta coletiva – pontuação final em 100% (75% do número de salários);

Valor do número de salários para o cargo de assistente	Resultado da Empresa	Avaliação de Desempenho Individual	Total de PPR a receber
3.000,00 x 3	25% do número de salários (realizado 100%)	75% do número de salários (pontuação 100% da parcela) = 100% de R\$ 9.000	= Somatória das aferições de resultados da empresa e do desempenho individual
R\$ 9.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 6.750,00	R\$ 9.000,00

7.8. ACESSO AO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E APURAÇÃO DE RESULTADOS

7.8.1. O processo de avaliação e demais dados necessários para a apuração dos valores pagos estarão disponíveis para os membros da comissão de empregados, de modo a permitir o seu acompanhamento e aferição.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A Participação nos Resultados apurada segundo os critérios estabelecidos neste instrumento será paga em parcela única até a data limite de 30 de março de 2026.

8.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PAGAMENTO DO PPR

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____

8.2.1. O salário referência para efeitos de pagamento do PPR será o salário base recebido pelo empregado no mês de dezembro de 2025.

8.2.2. Se o contrato de trabalho do empregado for rescindido antes de dezembro de 2025, salvo na hipótese da cláusula 6.2.2., o salário referência para efeitos de pagamento do PPR será o salário base do respectivo mês da rescisão.

CLÁUSULA NONA – REVOGAÇÃO

9.1. O presente instrumento revoga integralmente os ajustes firmados anteriormente entre EMPREGADOS e EMPRESA a título de Programa de Participação nos Resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ARQUIVAMENTO

10.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.101/2000, o presente instrumento será remetido às respectivas entidades sindicais representantes das categorias dos EMPREGADOS, para que promovam o devido arquivamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS EFEITOS

10.1. O presente instrumento é válido e produz efeitos desde 1º de janeiro de 2025.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor.

São Paulo, 30 de dezembro de 2025.

**REPRESENTANTES DA EMPRESA
PAIC PARTICIPAÇÕES LTDA.**

CPF/MF _____

CPF/MF _____

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____